

2. Sujeitos

2020

STF/STJ

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO POR IRMÃO CONTRA IRMÃ. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. ART. 5º, II, DA LEI N.º 11.340/06. HONORÁRIOS. DEFENSOR DATIVO. MATÉRIA PACIFICADA. RECURSOS REPETITIVOS. RESPS 1.665.033 e 1.656.322 DE SANTA CATARINA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. De acordo com o entendimento desta Corte Superior, a agressão perpetrada pelo irmão contra a irmã incide na hipótese de violência praticada no âmbito familiar, tipificado no art. 5º, II, da Lei nº 11.340/06.** Precedentes. 2. "Ademais a análise da demanda, na intenção de averiguar se a violência se deu em razão de gênero e em contexto de vulnerabilidade, demandaria o reexame fático-probatório, providência obstada pela Súmula n. 7 deste Superior Tribunal" (AgRg no REsp 1574112/GO, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 7/11/2016). 3. Quanto aos honorários do defensor dativo, a Terceira Seção desta Corte Superior, em 23/10/2019, por ocasião do julgamento dos Recursos Especiais n. 1.665.033/SC e 1.656.322/SC, submetidos ao rito dos recursos repetitivos, concluiu que são "vinculativas, quanto aos valores estabelecidos para os atos praticados por defensor dativo, as tabelas produzidas mediante acordo entre o Poder Público, a Defensoria Pública e a seccional da OAB". 4. Na hipótese, observa-se que o Tribunal de origem, ao examinar a controvérsia, levou em consideração a tabela elaborada por meio de acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais e a OAB, deixando, inclusive, de aplicá-la, uma vez que o valor estabelecido pelo magistrado de primeiro grau superou aquele fixado pela referida tabela. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 1437852/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 28/02/2020)

2020

TJ/SP

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. Ação penal para apuração do crime previsto no art. 129, par. 9º., do CP. **Delito supostamente praticado contra transexual. Vítima do sexo masculino que se identifica como mulher, ostentando nome social feminino.** Elementos que indicam motivação do gênero no cometimento do crime, no âmbito doméstico. Desigualdade a ser amparada pela legislação especial. Inteligência dos art. 5º da Lei nº 11.340/06. Precedentes. CONFLITO PROCEDENTE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. (TJSP; Conflito de Jurisdição 0052110-15.2019.8.26.0000; Relator (a): Sulaiman Miguel; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Criminal Barra Funda - 27ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 15/05/2020; Data de Registro: 15/05/2020)

LESÃO CORPORAL EM AMBIÊNCIA DOMÉSTICA – materialidade – prova oral e laudo confirmando que foi ofendida a integridade corporal da vítima – agressão praticada por **ex-namorado** – incidência da Lei nº 11.340/06 – Precedentes – improvimento ao apelo. LESÃO

CORPORAL EM AMBIÊNCIA DOMÉSTICA – autoria – palavra da vítima em sintonia com o depoimento da testemunha Marlon – confirmação de que o réu é o autor da agressão – de rigor a condenação – improvimento ao apelo. AMEAÇAS – promessa de mal futuro que restou demonstrado sob o crivo do contraditório – vítimas que apontam o réu como autor das ameaças – de rigor é a condenação – improvimento ao apelo. PENA – LESÃO CORPORAL e AMEAÇA EM RELAÇÃO À MICAELA – base no mínimo – não foram reconhecidas atenuantes e agravantes para o crime de lesão corporal – reconhecido para o crime de ameaça a agravante do artigo 61, II, f, CP – exasperação da pena em 1/6 para o crime de ameaça – ausentes causas de aumento e diminuição da pena – AMEAÇA DA VÍTIMA DARLON - base no mínimo – não foram reconhecidas atenuantes e agravantes – ausentes causas de aumento e diminuição da pena – reconhecimento do concurso material entre os delitos – manutenção – lesão e ameaça possuem naturezas diversas e não podemos dizer que eles se deram mediante uma única ação – caso em que houve desígnios autônomos – acusado que quis cada um dos delitos, tendo dolo com relação a cada um deles, assim como em relação aos delitos de ameaça – impossibilidade de reconhecimento do concurso formal – improvimento ao apelo. REGIME – aberto – manutenção – incabível a substituição da pena porque os crimes foram praticados mediante violência e grave ameaça à pessoa – artigo 44, I, do CP – Súmula 588 do STJ. (TJSP; Apelação Criminal 0001060-25.2016.8.26.0106; Relator (a): Lauro Mens de Mello; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Caieiras - 2ª Vara; Data do Julgamento: 25/05/2020; Data de Registro: 25/05/2020)

2019

STF/STJ

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ASSÉDIO SEXUAL. LEI MARIA DA PENHA. CRIME COMETIDO CONTRA EMPREGADA DOMÉSTICA. CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE COMPROVADA. COABITAÇÃO ENTRE AGRESSOR E VÍTIMA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. REQUISITOS ATENDIDOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, seguindo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, passou a não admitir o conhecimento de habeas corpus substitutivo de revisão criminal. No entanto, deve-se analisar o pedido formulado na inicial, tendo em vista a possibilidade de se conceder a ordem de ofício, em razão da existência de eventual coação ilegal. 2. A Lei Maria da Penha dispõe que a violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. O inciso I do art. 5º estabelece que a violência doméstica e familiar contra a mulher estará configurada quando praticada no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. 3. Neste caso, o suposto agressor e a vítima partilhavam, em caráter diário e permanente, a unidade doméstica onde os fatos teriam ocorrido. Além disso, há inegável relação hierárquica e hipossuficiência entre a vítima e o suposto agressor, o que enseja a aplicação do art. 5º, inciso I, da Lei n. 11.340/2003. 4. Eventual acolhimento da tese de falta de motivação de gênero depende de exame aprofundado de fatos e provas, providência não comportada pelos estreitos limites cognitivos do habeas corpus. 5. Habeas corpus não conhecido. (STJ- HC 500.314/PE, Rel.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2019, DJe 01/07/2019)

2019

TJ/SP

APELAÇÃO CRIMINAL – DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – Art. 26-A, da Lei nº 11.340/06 – Sentença absolutória – Insurgência do Ministério Público – Pleito condenatório – Impossibilidade – Fatos atípicos – **Medidas protetivas ilegalmente determinadas – Contexto alheio à incidência da Lei Maria da Penha, inaplicável ao sujeito passivo do sexo masculino** – Relação de pai e filho – Vulnerabilidade do pai idoso – Aplicabilidade da legislação pertinente (Lei nº 10.741/03) – Crime previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06 que exige descumprimento de medida protetiva daquela lei específica – Manutenção da absolvição. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Criminal 1500340-80.2019.8.26.0040; Relator (a): Camilo Léllis; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Américo Brasiliense - 2ª Vara; Data do Julgamento: 12/11/2019; Data de Registro: 13/11/2019)

TJ/DFT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. **INJÚRIA PROFERIDA POR EX-CUNHADO E ATUAL VIZINHO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO BASEADA NO GÊNERO. INAPLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA. DECISÃO MANTIDA.** 1 O querelante recorre contra decisão do Segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Ceilândia, por declinar da competência em favor da vara criminal comum, entendendo não ter havido violência baseada no gênero. 2 Nem toda forma de violência à mulher é albergada pelas normas tutelares da Lei Maria da Penha, cuja aplicação é restrita aos casos em que a vítima de agressão no âmbito doméstico e familiar sofra discriminação em razão da condição feminina. As ofensas - "ladrona" e "bandida" - não foram proferidas em razão de situação de inferioridade ou de hierarquia entre os sexos, mas decorreu da ira do ofensor contra a cunhada que filmava a sua agressão à irmã dela, com quem namorava. 3 Recurso não provido. ([Acórdão 1184086](#), 20180310123268RSE, Relator: GEORGE LOPES, 1ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 27/6/2019, publicado no DJE: 10/7/2019. Pág.: 92-97)

2018

STF/STJ

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO ORDINÁRIO. INADEQUAÇÃO. **LESÃO CORPORAL CONTRA EX-COMPANHEIRA. CRIME PRATICADO POR MULHER EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA.** CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO BASEADA NA RELAÇÃO DE AFETO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo de revisão criminal e de recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado a justificar a concessão da ordem, de ofício. 2. Para incidência da Lei Maria da Penha,

é necessário que a violência doméstica e familiar contra a mulher decorra de: (a) ação ou omissão baseada no gênero; (b) no âmbito da unidade doméstica, familiar ou relação de afeto; decorrendo daí (c) morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. 3. A norma se destina às hipóteses em que a "violência doméstica e familiar contra a mulher" é praticada, obrigatoriamente, seja no âmbito da unidade doméstica, seja familiar ou seja em qualquer relação íntima de afeto (art. 5º, I, II e III, da Lei n. 11.340/2006). 4. Hipótese em que foi instaurado inquérito policial para apurar suposta agressão realizada pela paciente à vítima, sua ex-companheira, que, por sua vez, ao prestar declarações à Polícia Civil, afirmou, entre outras coisas, que a paciente, ao adentrar na casa da vítima, "começou a agredi-la com murros, tapas, enforcamento" e que "ficaram lesões em sua mão, ombro e perna, e que a mesma passou por atendimento médico na Santa Casa". 5. No caso em comento, segundo as circunstâncias fáticas apuradas até então e analisadas pela Corte de origem, verifica-se o preenchimento dos pressupostos elementares da violência doméstica e familiar contra a mulher, restando caracterizada a ação baseada na relação íntima de afeto entre as ex-companheiras, razão pela qual deve o feito ser processado no âmbito da Justiça comum. 6. **"Se a Lei traz que a orientação sexual da mulher vítima não importa à sua incidência, a tese advogada na presente impetração, de que somente incide a Lei Maria da Penha quando o agressor é homem, levaria ao absurdo dessa expressa previsão legal incidir apenas quando a mulher homossexual fosse agredida por parente homem, em relação familiar prevista na Lei, mas não quando fosse agredida por companheira sua. Não é esse o espírito da Lei"**. 7. Ordem não conhecida. (STJ -HC 413.357/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 30/05/2018)

2018

TJ/DFT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI 11.340/06. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. CRIME PRATICADO CONTRA FILHA. MOTIVAÇÃO. SUPOSTA DÍVIDA NÃO PAGA PELA GENITORA. RECURSO DESPROVIDO. **1. A Lei Maria da Penha define com clareza o sujeito passivo da violência doméstica, que será sempre a mulher. Contudo, o sujeito ativo poderá ser tanto o homem quanto a mulher, devendo a análise, do caso concreto, atentar-se à existência ou não de motivação de gênero e utilização da relação doméstica, familiar ou de afetividade como escopo para a prática da violência, fatores que serão determinantes para se concluir pela aplicabilidade da referida norma.** 2. No caso em tela, embora o crime tenha sido praticado contra vítima do sexo feminino e em relação familiar, não se observa sua situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência, numa perspectiva de gênero. 3. Na hipótese, a suposta ofendida não reside com sua genitora (ré) há anos, é maior de idade e os fatos narrados na ocorrência policial ocorreram em razão de cobrança de dívida não paga, afastando, portanto, a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 3. Recurso desprovido. ([Acórdão 1121501](#), 20180610021429RSE, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 30/8/2018, publicado no DJE: 5/9/2018. Pág.: 128/133)

2017

TJ/DFT

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **AGRESSÃO ENTRE NAMORADOS. RELAÇÃO DE AFETO. INCIDÊNCIA DA LEI NÚMERO 11.340/2006.** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA. PALAVRA DA VÍTIMA. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÕES. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO PROVIDO.1.É plenamente possível sujeitar-se à Lei 11.340/2006, mas não imiscuir ao § 9º do artigo 129 do Código Penal, uma vez que as hipóteses traças neste são mais restritas que o âmbito de incidência daquela. O réu e a vítima foram apenas namorados, de modo que a violência por ele praticada contra ela se amolda à Lei Maria da Penha, embora não se insira nas hipóteses taxativas do § 9º do artigo 129 do Código Penal. 2. Conforme entendimento deste egrégio Tribunal, em crimes ocorridos no contexto de violência doméstica e familiar, deve ser dada especial relevância à palavra da vítima. Contudo, para ensejar a prolação de sentença condenatória, deve ser hígida e coerente, bem como confirmada por outros elementos de provas.3. Se os elementos de provas constantes nos autos não permitem concluir, de forma inabalável, as circunstâncias em que se deram as lesões existentes na boca da vítima, considerando as inconsistências nas suas versões da vítima e a ausência de testemunhas visuais do fato, impõe-se a absolvição do acusado, em homenagem ao princípio "in dubio pro reo".4. Preliminar rejeitada. Recurso provido. ([Acórdão 992422](#), 20150110028686APR, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 2/2/2017, publicado no DJE: 13/2/2017. Pág.: 174/205)

2009

STF/STJ

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. **EX-NAMORADOS. VIOLÊNCIA COMETIDA EM RAZÃO DO INCONFORMISMO DO AGRESSOR COM O FIM DO RELACIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. APLICAÇÃO DA LEI 11.340/2006.** COMPETÊNCIA DO SUSCITADO. 1. Configura violência contra a mulher, ensejando a aplicação da Lei nº 11.340/2006, a agressão cometida por ex-namorado que não se conformou com o fim de relação de namoro, restando demonstrado nos autos o nexos causal entre a conduta agressiva do agente e a relação de intimidade que existia com a vítima. 2. In casu, a hipótese se amolda perfeitamente ao previsto no art.5º, inciso III, da Lei nº 11.343/2006, já que caracterizada a relação íntima de afeto, em que o agressor conviveu com a ofendida por vinte e quatro anos, ainda que apenas como namorados, pois aludido dispositivo legal não exige a coabitação para a configuração da violência doméstica contra a mulher. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Conselheiro Lafaiete -MG, o suscitado. (CC 103.813/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/06/2009, DJe 03/08/2009)

2008

STF/STJ

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZ DE DIREITO. CRIME COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER. CRIME CONTRA HONRA PRATICADO POR IRMÃ DA VÍTIMA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 11.340/06. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. 1. Delito contra honra, envolvendo irmãs, não configura hipótese

de incidência da Lei nº 11.340/06, que tem como objeto a mulher numa perspectiva de gênero e em condições de hipossuficiência ou inferioridade física e econômica. 2. **Sujeito passivo da violência doméstica, objeto da referida lei, é a mulher. Sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade.** 2. No caso, havendo apenas desavenças e ofensas entre irmãs, **não há qualquer motivação de gênero ou situação de vulnerabilidade** que caracterize situação de relação íntima que possa causar violência doméstica ou familiar contra a mulher. Não se aplica a Lei nº 11.340/06. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Governador Valadares/MG, o suscitado. (STJ -CC 88.027/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 05/12/2008, DJe 18/12/2008)